



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



LEI Nº 181/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Caturama/BA a **Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo – SECULT**, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Educação, como a abaixo se especifica e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Caturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caturama a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo (SECULT), com o objetivo de planejar, coordenar, executar e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico e à comunicação no âmbito do Município de Caturama.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Art. 3º. São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo:

- I. Planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento às atividades culturais, turísticas e de comunicação;
- II. Promover a valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico do município;
- III. Articular parcerias com entidades públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento turístico e cultural;
- IV. Planejar e executar campanhas de comunicação institucional e manter canais de diálogo com a sociedade;
- V. Promover a realização de eventos, festas, feiras e atividades culturais que valorizem a identidade local e fortaleça o turismo;
- VI. Desenvolver estratégias de marketing e divulgação dos atrativos do município;
- VII. Articular com os demais órgãos da administração municipal para ações conjuntas que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura;

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



VIII. Elaborar e implementar projetos de captação de recursos para as áreas de cultura, comunicação e turismo;

IX. Assessorar e prestar suporte técnico no âmbito da comunicação aos órgãos da administração pública municipal;

X. Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

XI. Gerir e administrar os espaços e centros culturais, as bibliotecas e o arquivo público municipal, assegurando o seu pleno funcionamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo terá a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário;

II. Departamento de Cultura (DECULT);

III. Assessoria de Comunicação (ASCOM);

IV. Departamento de Eventos e Turismo (DETUR);

§1º. Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	QTDE	INVESTIDURA	C. H.	PROVENTOS
I. Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo	1	Nomeação	D. E.	LEI
II. Diretor de Cultura	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00
III. Assessor de Comunicação	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00
IV. Diretor de Eventos e Turismo	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00

I. Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura, a ser regulamentado por Decreto de criação e Regimento próprio.

§2º. É de competência do Departamento de Cultura (DECULT):

I. Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais do município;

II. Coordenar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em consonância ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.

Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



- III. Dinamizar os segmentos culturais que aprovam as culturas tradicionais, clássicas e modernas;
- IV. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira as instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênio, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais do povo do município de Caturama;
- V. Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais de Caturama;
- VI. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais, dando transparência;
- VII. Catalogar, manter e zelar pelo patrimônio material e imaterial existentes no município;
- VIII. Articular com entidades e organismos públicos e/ou particulares com vista à promoção de atividades que incrementem as diversas manifestações culturais;
- IX. Criar espaços para a incrementação de atividades culturais;
- X. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino público e privado para a realização de pesquisas e produção cultural;
- XI. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino públicas para a realização de atividades culturais;
- XII. Promover políticas públicas voltadas para a leitura e pesquisa;
- XIII. Desenvolver oficinas de música, dança, pintura, teatro, capoeira, entre outras, com foco na manutenção das manifestações culturais materiais imateriais existentes no município;
- XIV. Realizar festivais de música, dança, teatro, literatura, entre outros, com foco na valorização e manutenção das manifestações culturais;
- XV. Criar o Calendário Anual de Festas e Eventos Culturais de Caturama (CAFEC) para mapear eventos e manifestações culturais em todo o município;
- XVI. Coordenar, em parceria com outras secretarias, a realização das diversas datas festivas estabelecidas no CAFEC;
- XVII. Gerir e zelar pelo bom funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC);



XVIII. Organizar anualmente a Conferência Municipal de Cultura;

XIX. Dinamizar áreas como:

- a) Música e dança;
- b) Teatro e circo;
- c) Artes plásticas e artesanais;
- d) Folclore;
- e) Audiovisual;
- f) Informação e documentação;
- g) Acervo e patrimônio histórico-cultural;
- h) Literatura;
- i) Gastronomia;
- j) Moda e design.

XX. Estabelecer parcerias com os órgãos federais e estaduais de cultura;

XXI. Apoiar e incentivar as diversas atividades culturais que fortaleçam as cadeias produtivas e os arranjos produtivos no município;

XXII. Criar políticas de promoção e preservação de forma sustentável do patrimônio material e imaterial do município;

XXIII. Criar e zelar pelo Arquivo Público Municipal, garantindo a conservação e organização dos documentos municipais de forma que seja um espaço para pesquisa histórica;

XXIV. Criar e dinamizar a lei municipal de tombamentos;

XXV. Dinamizar as cadeias produtivas ligadas à economia criativa;

XXVI. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



XXVII. Acompanhar assuntos de interesse do Município concerning a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;

XXVIII. Desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;

XXIX. Promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura no município;

XXX. Promover e valorizar a leitura;

XXXI. Manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;

XXXII. Desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade;

XXXIII. Exercer outras atividades correlatas.

§3º. É de competência da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

I. Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do governo e programas informativos;

II. Coordenar a comunicação entre as secretarias e as ações de informação e difusão;

III. Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

IV. Gerenciar a política de comunicação jornalística e promocional, garantindo o atingimento dos objetivos institucionais;

V. Assessorar o prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do município;

VI. Promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



- VII. Interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários, os planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do município;
- VIII. Manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;
- IX. Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da administração pública municipal;
- X. Prestar suporte aos eventos e campanhas institucionais das secretarias, coordenadorias e das entidades da administração indireta;
- XI. Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
- XII. Identificar e propor ações de publicidade e comunicação direta às demais Secretarias, alinhados à política da ASCOM;
- XIII. Manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;
- XIV. Zelar pela imagem do governo junto à mídia local, estadual e nacional;
- XV. Gerir os canais oficiais da Prefeitura Municipal, como redes sociais, site e afins;
- XVI. Elaborar e conduzir plano de comunicação, visando promover a cidade no âmbito regional, nacional e internacional;
- XVII. Definir e aprovar a estratégia comunicacional de eventos, feiras, palestras, oficinas e afins a serem promovidos pelas demais secretarias municipais;
- XVIII. Organizar as solenidades e eventos oficiais do município, acompanhar a agenda externa e interna do Prefeito, viabilizando a execução das atividades oficiais e não oficiais, dentro ou fora do Município;
- XIX. Recepcionar as autoridades em eventos oficiais e gerenciar o protocolo de cada evento realizado pela prefeitura ou do qual quaisquer autoridades participem;
- XX. Elaborar e providenciar o envio de comunicação externa e interna por ocasiões diversas: convites, aniversários, cumprimentos, falecimentos, natal etc.

§4º. É de competência do Departamento de Eventos e Turismo (DETUR):



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- I. Formular as diretrizes para a realização de eventos a serem promovidos no município;
- II. Garantir a realização, organização e gerenciamento de festas, feiras, exposições e atividades culturais, periódicas, esporádicas, sazonais ou permanentes do Calendário Anual de Festas e Eventos Culturais de Caturama (CAFEC) e aqueles decididos em alinhamento com a gestão governamental;
- III. Definir e aprovar a programação de eventos no município eventos a serem promovidos no município;
- IV. Garantir a divulgação da agenda de eventos de forma articulada e participativa com as organizações sociais e comunitárias do município;
- V. Decidir pela contratação, mediante análise das diretrizes e prioridades governamentais, de prestadores de serviços de locação, de natureza artística ou de natureza técnico-profissional especializada, necessárias à realização dos eventos;
- VI. Captar recursos junto às esferas estaduais e federais para promover ações turísticas no âmbito municipal;
- VII. Mapear e desenvolver rotas de turismo, ecoturismo e turismo cultural em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal;

Art. 5º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo ficam extintos os cargos e funções de atribuição cultural existentes na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A estrutura administrativa criada para a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo entrará em funcionamento de forma gradual, na medida em que os serviços forem implantados e as atividades efetivadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo poderá receber recursos de terceiros, oriundos por doações, pagamento do uso dos espaços culturais e/ou convênios, subvenções e outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir a implementação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, as disposições desta Lei que demandem complementação para sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 15 de abril de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal